

Resolução 650/89 de 30 de junho de 1989

Dispõe sobre a participação do Estudante de curso Técnico de Contabilidade em trabalhos auxiliares da profissão.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Resolução CFC nº 648-89, dispõe sobre a participação do Estudante de Ciências Contábeis em trabalhos de auditoria.

CONSIDERANDO que já são chegados os tempos de utilizar a prática, conduzida pela experiência, na formação do profissional;

RESOLVE:

Art. 1º - O aluno matriculado em curso regular de Técnico em Contabilidade, após haver cursado o correspondente a um mínimo de 300 (trezentas) horas-aula em disciplinas específicas de Contabilidade, poderá participar em trabalhos auxiliares da área contábil, sob a supervisão, orientação e responsabilidade direta de contabilista legalmente habilitado.

Parágrafo único: Constitui condição de legitimidade da participação a comunicação do profissional responsável ao CRC da jurisdição, até o último dia útil de cada semestre, mencionando os nomes das partes envolvidas, inclusive do estabelecimento de ensino.

Art. 2º - A regularidade da matrícula e freqüência, feita pelo estudante junto ao contratante, será apresentada ao CRC respectivo sempre que solicitada.

Art. 3º - A inobservância do disposto nesta Resolução constitui infração, inclusive ao Código Penal de Ética Profissional do Contabilista, e será punida com a multa prevista na alínea "c", do art. 27, do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1989.

Militino Rodrigues Martinez - Presidente

(Publicada no Diário Oficial da União de 01.08.89)